

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira****Parecer nº 31/IEF/NAR OLIVEIRA/2024****PROCESSO Nº 2100.01.0002241/2024-24****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: AV. BARBACENA, 1200, 6º ANDAR ALA B1	Bairro: SANTO AGOSTINHO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Telefone: (31)3506-4550 / (31) 99806-7195	E-mail: <i>charles.campos@cemig.com / natalia.freitas@cemig.com.br</i>

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Linha de Distribuição LD Ferlig - Passa Tempo 2, 138 kV	Área Total (ha): 28,7331
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): --	Município/UF: Passa Tempo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): --	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,6039	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,3637	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	637	indivíduos	

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,6039	ha	23K	547.930	7.719.925
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,3637	ha	23K	544.145	7.722.280
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	637	indivíduos	23K	550.930	7.717.060

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de Distribuição de Energia Elétrica	22,1369

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Mata Atlântica			22,1369

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		240,6652	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		369,7519	m <sup>3</sup>
Lenha de floresta plantada		147,2503	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta plantada		197,4378	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 24/01/2024

Data da vistoria remota: 20/05/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 18/06/2024

**2. OBJETIVO**

O objetivo deste processo é a autorização para intervenções ambientais lineares para a instalação da Linha de Distribuição LD Ferlig - Passa Tempo 2, 138 kV, com extensão de 11,387 km.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

Não se aplica - empreendimento linear.

O traçado está inserido no Bioma Mata Atlântica, pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Não se aplica

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A requerente solicita autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, intervenções ambientais lineares, para a instalação da Linha de Distribuição LD Ferlig - Passa Tempo 2, 138 kV, com extensão de 11,387 km e área de 28,7331 ha. Trata-se de uma linha com tensão de operação de 138 kV e, consequentemente, sua faixa de servidão necessária terá largura de 23 metros (11,5 m para cada lado).

A instalação da LD é considerado uma obra de utilidade pública beneficiando a população com a melhoria da qualidade e segurança do fornecimento do serviço de eletricidade na região.

Na imagem abaixo, retirada do PIA, temos a descrição das intervenções requeridas.

<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Área Requerida</b>	<b>Unidade</b>
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	2,6039	hectares
Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente -APP	1,3637	hectares
Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa	-	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas	18,1693 637*	un
Aproveitamento de material lenhoso	-	m³

\*Excluindo-se 36 árvores exóticas e 60 mortas

**TAXA DE EXPEDIENTE:** Foram recolhidos em 19/12/2023, os DAEs nºs: UAS nº 1401326696432; APP COM SUPRE Nº 1401326696505; ÁRV.ISOLADA Nº 1401326696688

**TAXAS EXPEDIENTE COMPLEMENTAR\_2024:** Foram recolhidos em 12/01/2024, os DAEs nºs: UAS nº 1401328834263; APP COM SUPRE Nº 1401328839214; ÁRV.ISOLADA Nº 1401328839397

**TAXA FLORESTAL\_2023:** Foram recolhidos em 19 e 26/12/2023, os DAEs nºs: LENHA DE FLORESTA PLANTADA Nº 2901326696953; LENHA DE FLORESTA NATIVA Nº 2901326697119; MADEIRA DE FLORESTA PLANTADA nº 2901326697291;

**TAXA FLORESTAL\_2024:** Foram recolhidos em 12/01/2024, o DAE nº: MADEIRA DE FLORESTA NATIVA N º 2901328840474;

**TAXA FLORESTAL COMPLEMENTAR\_2024:** Foram recolhidos em 12/01/2024, os DAEs nºs: LENHA DE FLORESTA PLANTADA Nº 2901328839409; LENHA DE FLORESTA NATIVA Nº 2901328839573; MADEIRA DE FLORESTA PLANTADA Nº 2901328839735

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130606

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Atividade não listada na DN 217
- Atividades licenciadas: ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

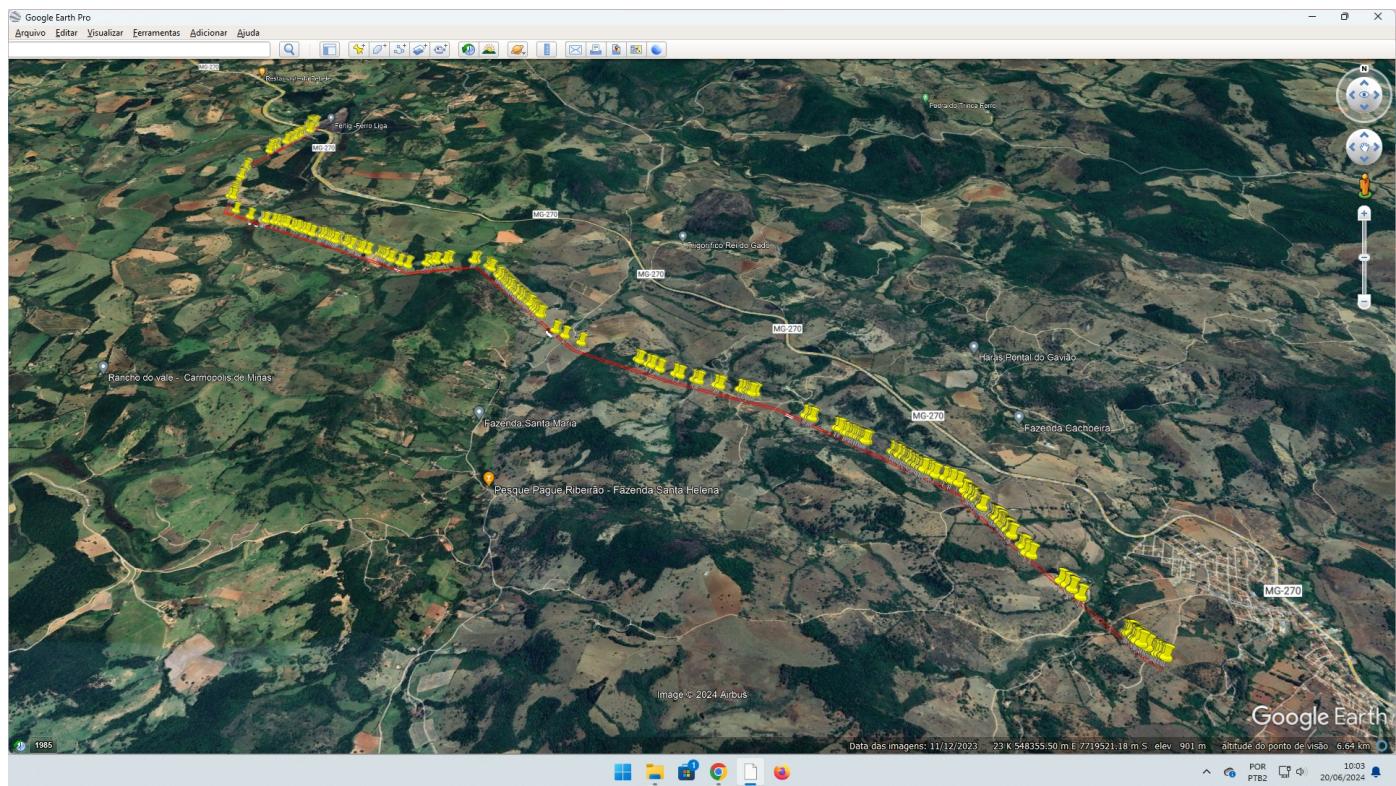
#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria na área foi realizada no dia 20/05/2024 percorrendo trechos de acesso ao traçado próximos das estradas vicinais existentes na região, sendo complementada utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento do processo, em especial utilizando o software Google Earth, TrackMaker, Plataforma Web SCCON - Programa Brasil MAIS e IDE Sisema.

No traçado existem áreas antropizadas com pastagem e vegetação nativa. A vegetação nativa compõem parte da APP e da área requerida.

Pudemos verificar através da documentação e de imagens de satélite, que o local escolhido para o traçado é o mais viável, pois a intervenção será mínima e com baixo impacto ao ambiente local.

Na imagem abaixo, é possível visualizar o traçado, em vermelho, e as árvores que serão suprimidas, em amarelo.



Abaixo segue tabela retirada do PIA com o uso do solo na área do empreendimento:

**Tabela 04 - Quantitativos do uso e ocupação do solo na área de intervenção para implantação da LD Ferlig - Passa Tempo 2.**

Classe de Uso e Ocupação do Solo	Área dentro de APP (ha)	Área fora de APP (ha)	Área total (ha)	Proporção (%)
<b>Formações Antropizadas</b>	<b>1,2548</b>	<b>24,2190</b>	<b>25,4738</b>	<b>88,66</b>
Acesso	0,0041	0,4239	0,4280	1,49
Bambuzal	0,0507	0,0656	0,1163	0,4
Cortina Arbórea	0,0559	0,2763	0,3322	1,16
Cultivo Agrícola	0,0348	1,2122	1,2470	4,34
Pastagem	0,2461	2,8082	3,0543	10,63
Pastagem com Árvores Isoladas	0,8464	16,2825	17,1289	59,61
Silvicultura de Eucalipto	0,0000	1,5366	1,5366	5,35
Silvicultura de Eucalipto com Árvores Isoladas	0,0000	1,5968	1,5968	5,56
Solo Exposto	0,0168	0,0169	0,0337	0,12
<b>Formações Naturais</b>	<b>0,4582</b>	<b>2,8011</b>	<b>3,2593</b>	<b>11,34</b>
Afloramento Rochoso	0,0000	0,0166	0,0166	0,06
Área brejosa	0,0000	0,0818	0,0818	0,28
FESD-M	0,4582	2,6039	3,0621	10,66
Massa d'Água	0,0000	0,0988	0,0988	0,34
<b>Total</b>	<b>1,7130</b>	<b>27,0201</b>	<b>28,7331</b>	<b>100</b>

Mais detalhes sobre as áreas estão no documento PIA nº 80879784.

Como a área de intervenção em APP e supressão são pequenas, os impactos no ambiente local serão mínimos.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado a ondulado
- Solo: Argissolos e cambissolos
- Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio São Francisco

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica
- Fauna: não observada

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** As linhas de distribuição são, por natureza técnica e funcional, empreendimentos lineares, de utilidade pública, com o objetivo de interligar subestações de energia, fazendo que esse tipo de empreendimento tenha que transpor vários ambientes, sejam eles antropizados ou naturais. Ressalta-se que a interferência das linhas de distribuição nos ambientes naturais limita-se ao mínimo necessário para sua construção, operação e manutenção, representando um impacto não significativo no meio ambiente natural. Foram estudados três (03) traçados considerando vários aspectos, tais como relevo, densidade demográfica, condições de acesso ao traçado para a construção e manutenção da futura LD, redução dos impactos ambientais, existência de aeródromos, cruzamentos e travessias, uso e ocupação do solo, áreas com exploração mineral, dentre outros. Para isso, foi realizada uma análise multicritério, com determinação de notas para cada aspecto analisado, onde a alternativa com maior pontuação é a que melhor atende a todos os critérios ponderados. A Alternativa 02 apresentou melhor pontuação referente ao aspecto quantitativo de menores interferências, como sendo a que reúne melhores condições de implantação em campo.

A inexistência de alternativa técnica e locacional fica evidente uma vez que se buscou um traçado que trará um impacto reduzido ao mínimo necessário na vegetação nativa e APP para implantação do empreendimento, sem que sejam privilegiados os critérios econômicos em detrimento do bioma Mata Atlântica, mas considerando todos os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais de forma equilibrada.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

### **- Da amostragem nos fragmentos florestais**

Nos fragmentos de FESD-M, interceptados pela faixa de servidão, foram alocadas seis parcelas. Nessas parcelas foram mensurados 137 indivíduos que totalizaram 147 fustes, sendo 10 indivíduos mortos. Estes indivíduos estão divididos entre 25 famílias botânicas e 51 espécies. As árvores mortas foram tratadas como uma espécie e família à parte para facilitação dos cálculos. Dentre as famílias encontradas, destacaram-se, em relação ao número de indivíduos (abundância), a Anacardiaceae (22 ind.), Fabaceae (19 ind.), Annonaceae (11 ind.) e Myrtaceae (11 ind.). As demais famílias apresentaram menos de 11 indivíduos cada. Em relação ao número de espécies (riqueza), destacaram-se as famílias Fabaceae, com nove espécies, Myrtaceae, com seis e Annonaceae, com cinco. As demais famílias apresentaram duas ou uma espécie cada.

Foram encontradas as espécies ameaçadas de extinção Cedrela fissilis (cedro) e Xylopia brasiliensis (pindaíba), ambas classificadas como “vulnerável” pela MMA nº 148/2022. Não foram encontradas espécies protegidas.

A vegetação foi classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. A formação apresentou dossel de altura média de 8,65 metros e um diâmetro médio de 13,50 cm, o que, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007, caracteriza o estágio sucessional médio.

### **- Do censo florestal**

O censo florestal foi realizado na Área de Ocorrência de Árvores Isoladas.

Na Área de Ocorrência de Árvores Isoladas interceptada pela faixa de servidão foram mensurados 733 indivíduos, que somaram 968 fustes, sendo 60 árvores mortas. Estes indivíduos estão divididos entre 36 famílias botânicas e 84 espécies, incluindo em ambos as árvores mortas. Dentre as famílias encontradas, destacaram-se em relação ao número de indivíduos (abundância), a Fabaceae (116 ind.), Myrtaceae (61 ind.), seguidas pelo grupo das mortas (60 ind.) e Anacardiaceae (51 ind.). Em relação ao número de espécies (riqueza), destacou-se a família Fabaceae com 16 espécies, seguida por Myrtaceae, com nove. As demais famílias apresentaram quatro espécies ou menos.

Foram encontrados sete indivíduos de Handroanthus ochraceus (Ipê-amarelo) e quatro indivíduos de Handroanthus serratifolius (Ipê-amarelo). Estas espécies são declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 (Ipê-amarelo). Também foi encontrada a espécie ameaçada extinção pela MMA nº 148/2022, Cedrela fissilis (Cedro) (4 ind.).

Mais detalhes das informações apresentadas estão no Documento PIA\_LD Ferlig - Passa Tempo 2 (80879784).

Considerando que o processo fora instruído adequadamente;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para cada tipo de intervenção requerida;

Considerando que se trata de atividade de utilidade pública;

Considerando que foi apresentada proposta de compensação pela supressão de vegetação em estágio médio e as demais compensações serão de acordo com o termo de cooperação técnica entre IEF e Cemig;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo as intervenções requeridas passíveis de autorização.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

#### Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras previstas no PIA.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **Cemig Distribuição S.A.**, nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,3637 hectares c/c supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,6039 hectares e corte de 637 (seiscentos e sete) árvores isoladas**, passando por diversas propriedades no município de Passa Tempo/MG.

2 – Trata-se de processo especial, tendo em vista que o empreendimento passará por diversas propriedades. E ademais, considerando o disposto no art. 25, §2º, inciso II da Lei nº. 20.922/13, o empreendedor não está sujeito à constituição de reserva legal. Ressalta-se que o empreendimento está devidamente inscrito no SINAFLOR.

Foi apresentada a Declaração de Utilidade Pública - Decreto com numeração especial nº 478 de 06/10/2023 emitida pelo Governador do Estado (documento SEI nº 80879809).

3 – A intervenção requerida visa a instalação da Linha de Distribuição LD Ferlig - Passa Tempo 2, 138 kV, com extensão de 11,387 km.

4 – Contemplando a atividade de “Linha de Distribuição de Energia Elétrica Rural”, foi apresentada certidão de dispensa de licenciamento ambiental emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, nos moldes da DN COPAM nº. 217/17.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, termo de responsabilidade e compromisso, PIA, certidão de dispensa de licenciamento ambiental, Decreto de Utilidade Pública - Decreto com numeração especial nº 478 de 06/10/2023 e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

## **II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de regularização da intervenção é passível de autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,3637 hectares c/c supressão de cobertura vegetal nativa com destaca em 2,6039 hectares e corte de 637 (seiscientos e trinta e sete) árvores isoladas.** uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado utilidade pública.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **utilidade pública**: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; **b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de** transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d’água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

10 – Considerando que a área está inserida no Bioma Mata Atlântica de acordo com o mapa do IBGE, com fisionomia de estágio médio de regeneração, conforme estudos apresentados no PIA, constatados em vistoria técnica e imagens de satélite do Google Earth e Plataforma Brasil Mais da Polícia Federal , deverá ser aplicada a Lei da Mata Atlântica. Com fulcro na Lei Federal nº. 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a **atividade do empreendedor se enquadraria como de utilidade pública** e a área a ser intervinda trata-se de vegetação secundária em estágio médio de regeneração e está localizada fora da área prioritária para conservação da biodiversidade (atlas Biodiversitas) e muito baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE Sisema. Vejamos:

*Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, **sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública** e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

(...)

*Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata*

Atlântica somente serão autorizados:

- I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;
- II - (VETADO)
- III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;
- IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

11 – É importante salientar que foi apresentado PECEF com a proposta de compensação: a medida compensatória proposta consiste na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da Unidade de Conservação, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 2/2017. A compensação se dará no Parque Estadual Caminho dos Gerais conforme documento nº Protocolo-Análise\_PECF (80879814).

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico e no Termo de Compromisso de Compensação Florestal.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

### **III) Conclusão:**

14 - Ante ao exposto, considerando que as intervenções requeridas deriva de uma obra de utilidade pública; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para as seguintes intervenções: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,3637 hectares c/c supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,6039 hectares e corte de 637 (seiscientos e trinta e sete) árvores isoladas**, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e no termo de compromisso de compensação florestal, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

#### **Observações:**

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, intervenções ambientais lineares, para a instalação da Linha de Distribuição LD Ferlig - Passa Tempo 2, 138 kV, com extensão de 11,387 km e área de 28,7331 ha, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno nos imóveis onde a intervenção ocorrer.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

### **A. Compensação Minerária:**

Considerando não se tratar de intervenção ambiental para fins de mineração, este item não se aplica.

### **B. Compensação de Mata Atlântica:**

Considerando se tratar de intervenção ambiental cuja fitofisionomia está parte em estágio médio, foi apresentado PECEF com a proposta de compensação: a medida compensatória proposta consiste na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da Unidade de Conservação, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 2/2017.

A compensação se dará no Parque Estadual Caminho dos Gerais conforme documento nº Protocolo-Análise\_PECF (80879814). Todo detalhamento da proposta está no documento.

### **C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:**

De acordo com o termo de cooperação documento nº 80879806.

### **D. Compensação por intervenção em APP:**

Considerando se tratar de intervenção ambiental com supressão em APP, foi apresentado o Termo Cooperação entre o IEF e a Cemig (Processo 2100.01.0011016/2021-79), onde fica acordado de que a proposta será apresentada posteriormente, conforme documento nº 80879806.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **10. CONDICIONANTES**

**Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

MASP: 1.146.608-3

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 20/06/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, **Gerente**, em 21/06/2024, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **90477666** e o código CRC **DA04AFE5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002241/2024-24

SEI nº 90477666